



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único.** A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pela comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes a expiração do prazo.

**Seção IV**  
**Da Instrução**

**Art. 13.** O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação de sanções previstas

§ 1º A notificação deverá conter:

- I - identificação do fornecedor e da autoridade que instaurou o procedimento;
- II - finalidade da notificação;
- III - prazo e local para apresentação da defesa;
- IV - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes; e
- V - a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do fornecedor.

§ 2º As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do fornecedor supre sua irregularidade.

§ 3º No caso de aplicação da sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20, deste Decreto, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

**Art. 14.** O desatendimento da notificação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo fornecedor.

**Parágrafo único.** No prosseguimento do feito, ser-lhe-á assegurado direito de ampla defesa.

**Art. 15.** O fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

5



047

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo fornecedor quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

**Art. 16.** Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

**Seção V**  
**Do Relatório**

**Art. 17.** Finda a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser apresentado pela Comissão competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a conta do término da instrução.

**Seção VI**  
**Da Decisão**

**Art. 18.** O processo administrativo extingue-se com a decisão, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentam.

§ 1º Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º A autoridade proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório.

**CAPÍTULO III**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 19.** Aos fornecedores que descumpriram total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

7



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento motivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 6º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE  
ESTADO DO PARANÁ

Art. 20. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, após relatório final da Comissão.

Art. 21. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Boletim Oficial do Município, contendo:

I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção; IV - número do processo; e

V - data da publicação.

CAPÍTULO IV

DO RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22. Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

Art. 23. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Parágrafo único. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE  
ESTADO DO PARANÁ

paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.

Art. 31. O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no cadastro de que trata o artigo 27 determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Será instituída mediante Decreto, uma Comissão que será responsável pela instrução do procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito deste Município.

Art. 33. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste, 05 de Março de 2018

ZELIRIO PERON FERRARI  
Prefeito do Município

11



048

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE  
ESTADO DO PARANÁ

Art. 24. Do ato do Prefeito Municipal que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

Art. 25. Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade "carta convite", os prazos estabelecidos nos arts. 22 e 23 serão de 2 (dois) dias úteis.

Art. 26. Os recursos previstos neste decreto não terão efeitos suspensivos.

CAPÍTULO X

DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR  
E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL

Art. 27. Fica instituído o Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal - CADFILM.

Parágrafo único. Compete à Comissão Especial de Licitação organizar e manter o cadastro de que se trata este artigo, promovendo sua divulgação nos meios adequados.

Art. 28. Será incluída no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal a pessoa física ou jurídica apenas com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 19 deste decreto.

Art. 29. Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o Cadastro em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Art. 30. A Administração deverá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 19 deste Decreto.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da sanção quando a

10

Paraná, 15 de Março de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO VII | Nº 1463

Publicado por:  
Tami Massoud Karam  
Código Identificador:523AB636

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2018

Processo inexigibilidade nº 04/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE - PR  
CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA  
CNPJ Nº 02.144.891/0001-85  
Representante: JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO  
CPF nº 628.238.256-40  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E ORÇAMENTAÇÃO DE PECAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA SUPORTE A FROTA DE VEÍCULOS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.  
VALOR TOTAL: R\$ 7.992,00 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais)  
VIGÊNCIA: 13/03/2019

Santo Antônio do Sudoeste, em 14/03/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Hellen Marina Prunzel  
Código Identificador:CB6C6EB6

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 3.459, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Regulamento o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados pelo Município; sobre a aplicação de penalidades; e institui o Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de serem normatizados os procedimentos administrativos na apuração de infrações cometidas por licitantes e contratados, padronizando os métodos para aplicação de eventuais penalidades;

CONSIDERANDO que ainda não foi instituído o Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal e que sua implantação pode evitar prejuízos ao O Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do disposto nos arts. 81 e 88 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I  
Do Âmbito de Aplicação e dos Princípios

Art. 1º Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas no artigo 87, da Lei Federal n. 8.666-93, sanções previstas nestes dispositivos legais; e institui o Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar e Contratar.

Parágrafo único. Estas normas aplicam-se também às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da administração direta e da administração indireta municipal;  
II - fornecedor: pessoa física ou jurídica participante de licitação, municipal, ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a administração pública municipal;  
III - autoridade competente: agente público investido da competência de instaurar e decidir o procedimento administrativo; e  
IV - comissão: comissão de servidores instituída por ato de autoridade competente, com a função de instaurar o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos fornecedores.  
Art. 3º Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do fornecedor na inexecução contratual ou das cláusulas do certame segundo a natureza e a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Seção II  
Da Competência para a Apuração das Infrações Administrativas

Art. 4º A apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de competência do ordenador de despesas do órgão ou entidade da administração pública municipal que firmou relação contratual de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o fornecedor inadimplente.

CAPÍTULO II  
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I  
Do Início do Processo

Art. 5º O Presidente da Comissão de Licitação, o Pregoeiro ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme o caso, enviará descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos que visem fraudar os objetivos de licitação, contendo:

I - o relato da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;  
II - as cláusulas do instrumento convocatório ou do contrato infringidas; e  
III - os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.

Art. 6º O processo administrativo será instaurado pela autoridade competente devendo conter:

I - a identificação do processo administrativo original da licitação, ou do contrato, que supostamente tiverem suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;

II - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;

III - a designação da comissão de servidores que irá conduzir o procedimento; e

IV - o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Seção II  
Da Comunicação dos Atos

Art. 7º O fornecedor deverá ser notificado dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos decisórios sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

§ 1º Em regra, a notificação far-se-á pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR.

§ 2º Fica a notificação por edital, publicado no Boletim Oficial do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor ou seu representante se encontrar, ou quando frustrada a notificação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 8º A notificação dos atos será dispensada quando praticada na presença do fornecedor ou do seu representante ou quando algum destes revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.

Seção III  
Do Regime dos Prazos

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 20. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades públicas. Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, após relatório final da Comissão.

Art. 21. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Boletim Oficial do Município, contendo: I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento; III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção; IV - Y - data da publicação.

CAPÍTULO IV DAS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22. Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

Art. 23. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva notificação. Parágrafo único. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Art. 24. Do ato do Prefeito Municipal que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

Art. 25. Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade "carta convite", os prazos estabelecidos nos arts. 22 e 23 serão de 2 (dois) dias úteis.

Art. 26. Os recursos previstos neste decreto não terão efeitos suspensivos.

CAPÍTULO X DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27. Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal - CADFILM.

Parágrafo único. Compete à Comissão Especial de Licitação organizar e manter o cadastro de que se trata este artigo, promovendo sua divulgação nos meios adequados.

Art. 28. Será incluído no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal a pessoa física ou jurídica penalizada com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 19 deste decreto.

Art. 29. Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o Cadastro em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Art. 30. A Administração deverá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 19 deste Decreto.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da

sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.

Art. 31. O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no cadastro de que trata o artigo 27 determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Será instituída mediante Decreto, uma Comissão que será responsável pela instrução do procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito deste Município.

Art. 33. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Antônio do Sudoeste, 05 de Março de 2018

ZELÁRIO PERON FERRARI  
Prefeito do Município

Publicado por:  
Cintia Fernanda Lanzarin  
Código Identificador:034A4D69

RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 19.882/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora ALEXANDRA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, lotada no Departamento de Educação, 120 dias de Licença Maternidade a partir de 07 de Março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE MARÇO DE 2018

Publique-se  
ZELIRIO PERON FERRARI  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Luciana Graboski Pinto  
Código Identificador:6A95D39D

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PP 00272018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018  
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de São Jerônimo da Serra - Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento de licitação em epígrafe, com objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção em geral, máquinas, ferramentas e prédios públicos, todo como vencedora a empresa:

Art. 9º. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão administrativo.

Art. 10. Os prazos serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.

Art. 11. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

§ 1º Os prazos terão início a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da administração pública responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 12. O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 120 (cento e vinte) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

Parágrafo único. A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pela comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes à expedição do prazo.

Seção IV Da Instrução

Art. 13. O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação de sanções previstas

§ 1º A notificação deverá conter:  
I - identificação do fornecedor e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da notificação;

III - prazo e local para apresentação da defesa;

IV - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes; e  
V - a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do fornecedor.

§ 2º As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das proteções legais, mas a sanção do fornecedor sobre sua irregularidade.

§ 3º No caso de aplicação da sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20, deste Decreto, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 14. O desatendimento da notificação não importa o reconhecimento da veracidade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo fornecedor.

Parágrafo único. No prosseguimento do feito, ser-lhe-á assegurado direito de ampla defesa.

Art. 15. O fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo fornecedor quando sejam ilícitas, impermissíveis, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 16. Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

Seção V Do Relatório

Art. 17. Finda a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo necessário de proposta fundamentada de decisão.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado pela Comissão competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término da instrução.

Seção VI Da Decisão

Art. 18. O processo administrativo extingue-se com a decisão, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentam.

§ 1º Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º A autoridade proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 19. Aos fornecedores que descumpriram total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que constam atos visando frustrar os objetivos da licitação, e aos sanções aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertido sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações das medidas corretivas cabíveis;

II - multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:  
a) 0,2 % (reis decimais por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura ou do contrato;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da realização, ou não cumprida, com a consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será precedida de multa e de depósito de recursos em Administração pelos com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, sendo os pagamentos mensalmente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos contidas neste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:  
a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, nos casos de:  
a) retardamento motivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

b) utilização de quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida, deteriorada ou danificada;

c) prática ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou  
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

AVISO NOVA DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2019  
 PROCESSO Nº 702/2019  
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que devido ausência de publicação do edital fica aberto novo prazo para protocolo e abertura do processo, sendo a data do dia **29/10/2019, as 14:30 horas**, na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por Lote, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para confecção, consertos e fornecimento de Próteses Dentárias, para pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Edital na íntegra, inclusive com anexos e posteriores alterações estão à disposição no Departamento de Licitações, na Prefeitura Municipal e no site [www.pmsas.pr.gov.br](http://www.pmsas.pr.gov.br) licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br).

Os demais itens permanecem inalterados

Santo Antonio do Sudoeste, em 14 de outubro de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI  
 Prefeito Municipal

ELIANE BRUM  
 Pregoeira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>15 / 10 / 2019</u>
JORNAL: <u>AMP</u>
EDIÇÃO: <u>1864</u>
Departamento de Licitação

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>15 / 10 / 2019</u>
JORNAL: <u>Tribuna Regional</u>
EDIÇÃO: <u>1614</u>
Departamento de Licitação

**Publicado por:**  
Luana Strancher França  
**Código Identificador:**D5F43A5D

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**AVISO NOVA DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2019  
PROCESSO Nº 702/2019  
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que devido ausência de publicação do edital fica aberto novo prazo para protocolo e abertura do processo, sendo a data do dia **29/10/2019, as 14:30 horas**, na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por Lote, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para confecção, consertos e fornecimento de Próteses Dentárias, para pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Edital na íntegra, inclusive com anexos e posteriores alterações estão à disposição no Departamento de Licitações, na Prefeitura Municipal e no site [www.pmsas.pr.gov.br](http://www.pmsas.pr.gov.br) licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br).

Os demais itens permanecem inalterados

Santo Antonio do Sudoeste, em 14 de outubro de 2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**ELIANE BRUM**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Eliane Brum  
**Código Identificador:**EA1D199C

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO DE Nº 3 DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 135/2018**

Concorrência nº 2/2018

OBJETO: Execução de 7.665,92 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, base/sub base, imprimação, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento dom CBUQ, calçadas sinalização de transito, placas de obra e ensaios tecnológicos.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA  
VIGENCIA ATUAL: 13/12/2019  
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2019

Pela Contratante:  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:  
**JOAO APARECIDO SILVERIO PADILHA**  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Eliane Brum  
**Código Identificador:**65B37988

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 232/2017**

Processo inexigibilidade nº 16/2017

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: COOP DA AGRICULTURA FAM INTEGRADA DE STO ANTONIO DO SUDOESTE  
VIGENCIA ATUAL: 13/10/2020  
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2019

Pela Contratante:  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:  
**LUCELIA CLAUDIA MACHADO CRESPO**  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Eliane Brum  
**Código Identificador:**8BFE9836

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 236/2017**

Pregão nº 82/2017

OBJETO: Contratação de empresa para execução de visita técnica de manutenção em todos os equipamentos eletroeletrônicos e serviços de refrigeração para atender todas as Secretárias Municipais.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: REFRIGERAÇÃO DO LAR LTDA -ME  
VIGENCIA ATUAL: 13/10/2020  
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2019

Pela Contratante:  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:  
**ADELMO CARLOS PASINATO**  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Eliane Brum  
**Código Identificador:**A64E5296

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 20.272/2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 51 da Lei Municipal nº 1990/09 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ;

Considerando a Decisão Liminar dos autos do Processo Judicial nº 0001871-09.2019.8.16.0154 a qual resultou a instauração do Procedimento Administrativo nº 004/2019, que acatou a liminar judicial e assim RESOLVE:

Art. 3º Reverter o estado de servidora inativa para servidora ativa à Sra. MERI MARGARETE ALMEIDA DE ARAÚJO ocupante do cargo de Professora, determinando o retorno ao exercício das funções do cargo que ocupava a partir de 17 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de setembro de 2019.

**ZELÍRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal





ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO (\*)

RODRIGO VIEIRA LABORATORIO  
CNPJ/MF Nº 20.775.418/0001-88, sediada Município: Bom Jesus do Sul Endereço: RUA JOAO BASSANESI, 273, CENTRO, CENTRO CEP: 85708000

Credenciamos o(a) Sr.(a) Rodrigo Vieira, portado(a) da cédula de identidade sob nº 4.345.566 e CPF sob nº 008.633.679-76, A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2019**, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Bom Jesus do Sul - PR 21/10/2019

TN Barracão - PR

*Rodrigo Vieira*

RODRIGO VIEIRA LABORATORIO

Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR

RECEBIDO

Em: 29 / 10 / 2019

Horário: 13 : 37

Comissão de Licitações

*firma reconhecida*

**\*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO - ACOMPANHADO DE CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO.**

(No caso do representante ser membro do quadro societário da empresa, apresentar somente a cópia autenticada do contrato social acompanhada de documento de identificação com foto).

*[Signature]*

*Rodrigo Vieira*

*E*



Município de Santo Antonio do Sudoeste

054

Estado Do Paraná

Anexo IV

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2019**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (\*)**

RODRIGO VIEIRA LABORATORIO

CNPJ/MF Nº 20.775.418/0001-88, sediada Município: Bom Jesus do Sul Endereço: RUA JOAO BASSANESI, 273, CENTRO, CENTRO CEP: 85708000

O representante legal da empresa Rodrigo Vieira, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2019**, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, declarada para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Bom Jesus do Sul 18/10/2019

RODRIGO VIEIRA LABORATORIO

**(\*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR AO PREGOEIRO(A) FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO.**

Porfor Sontom





**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2019**

*Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).*

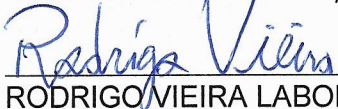
**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (\*)**

RODRIGO VIEIRA LABORATORIO

CNPJ/MF Nº 20.775.418/0001-88, sediada Município: Bom Jesus do Sul Endereço: RUA JOAO BASSANESI, 273, CENTRO, CENTRO CEP: 85708000

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Presencial, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014.

Bom Jesus do sul 18/10/2019

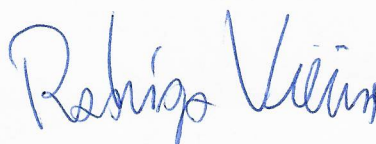


RODRIGO VIEIRA LABORATORIO



**(\*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO ACOMPANHADO PELA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.**









**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2019**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (\*)**

RODRIGO VIEIRA LABORATORIO

CNPJ/MF Nº 20.775.418/0001-88, sediada Município: Bom Jesus do Sul Endereço: RUA JOAO BASSANESI, 273, CENTRO, CENTRO CEP: 85708000

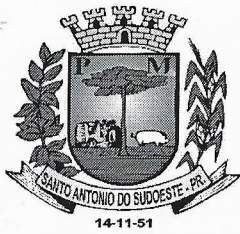
O representante legal da empresa Rodrigo Vieira, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2019**, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, declarada para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Bom Jesus do Sul 18/10/2019

RODRIGO VIEIRA LABORATORIO

**(\*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR AO PREGOEIRO(A) FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO.**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2019**

A presente licitação tem como objeto **Contratação de empresa especializada para confecção, consertos e fornecimento de Próteses Dentárias, para pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.**, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15883	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESE TOTAL SUPERIOR com base de prova, acrilagem de dentes em resina de alta densidade, resistente a força mastigatória e com estabilidade de cor, anatomia semelhante ao dente natural, resistente à solubilidade e com tratamento térmico.	240,00	UN	246,00	59.040,00
2	15884	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESE TOTAL INFERIOR com base de prova, acrilagem de dentes em resina de alta densidade, resistente a força mastigatória e com estabilidade de cor, anatomia semelhante ao dente natural, resistente à solubilidade e com tratamento térmico.	180,00	UN	246,00	44.280,00
3	15885	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESE PARCIAL SUPERIOR com base de prova, acrilagem de dentes em resina de alta densidade, resistente a força mastigatória e com estabilidade de cor, anatomia semelhante ao dente natural, resistente à solubilidade e com tratamento térmico.	150,00	UN	310,00	46.500,00
4	15886	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESE PARCIAL INFERIOR com base de prova, acrilagem de dentes em resina de alta densidade, resistente a força mastigatória e com estabilidade de cor, anatomia semelhante ao dente natural, resistente à solubilidade e com tratamento térmico.	180,00	UN	310,00	55.800,00
5	15887	CONSORTE SIMPLES EM PRÓTESE DENTÁRIA EM CASO DE SOLTAR DENTE, TRINCAR.	60,00	UN	45,00	2.700,00
6	15888	REFORÇO METÁLICO INTERNO para garantir maior durabilidade do produto.	240,00	UN	115,00	28.320,00
7	15889	VAZAR MOLDES/PEGAR as moldeiras nas unidades conforme combinação previa, em todas as unidades de prótese confeccionadas pelo mesmo.	300,00	UN	60,00	18.000,00
8	15890	REEMBASAMENTO DE PRÓTESES	50,00	UN	110,00	5.500,00
9	15891	CONFECÇÃO DE GODIVA E RODETE DE CERA	300,00	UN	15,00	4.500,00
TOTAL						263.920,00

RODRIGO VIEIRA LABORATORIO

CNPJ/MF Nº 20.775.418/0001-88, sediada Município: Bom Jesus do Sul Endereço: RUA JOAO BASSANESI, 273, CENTRO CEP: 85708000

Bom Jesus do sul 18/10/2019

  
RODRIGO VIEIRA LABORATORIO

NOVO HORIZONTE PRÓTESES-EIRELI-ME  
 RUA: MARIA MADALENA, 55, CACHOEIRA, ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR CEP: 83504-450  
 TELEFONE- (41) 3027-8142 FAX- (41) 3027-8142  
 CNPJ: 26.994.522/0001-40 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 891028-6 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA  
 edilainececon@yahoo.com.br

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ESTADO DO PARANA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2019**  
**PROCESSO Nº 702/2019**

## ANEXO VI

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

NOVO HORIZONTE PRÓTESES EIRELI-ME  
 CNPJ: 26.994.522/0001-40  
 RUA: MARIA MADALENA, 55, CACHOEIRA, ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR

Credenciamos o Sr. **Lucas Samuel Gomes de Freitas** portado da cédula de identidade sob nº **13360128-7 SSP/PR** e CPF sob nº **010.143.419-73**, A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2019**, instaurado pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Curitiba, 28 de Outubro de 2019.



*Edilaine Cecon Da Silva*

NOVO HORIZONTE PRÓTESES-EIRELI-ME  
 CNPJ: 26.994.522/0001-40

Rua: Maria Madalena, 55, Cachoeira, **Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR**  
 Cep: 83504-450

Edilaine Cecon Da Silva

Sócia Administradora

Rg: 8.699.650-2/SSP-PR

Cpf: 037.239.71903

Fone/Fax: 041- 3027-8142

[edilainececon@yahoo.com.br](mailto:edilainececon@yahoo.com.br)

**RECEBIDO**

Em: 29/10/19

Horário: 14h:08m

Comissão de Licitações



4º TABELIONATO DE NOTAS  
 DANIEL DRUSSEN JUNIOR  
 RUA MARECHAL DEODORO, 40, CENTRO, CURITIBA-PR  
 CEP 80010-010 | (41) 3040 8410  
 WWW.4TABNOTAS.COM.BR | CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:

[0378930]-EDILAINÉ CECCON DA SILVA

Em testemunho da verdade.

CURITIBA, 28 de Outubro de 2019.

OSIANE DE CASSIA AZEVEDO -

Selo: R6osY . PEGje . Ws9za - rd2zd . n6lxd

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



NOVO HORIZONTE PRÓTESES EIRELI - ME  
 CNPJ: 26.994.522/0001-40  
 Rua Maria Madalena, 55 - Cachoeira  
 Almirante Tamandaré - PR / CEP: 83504-450

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL  
 1688781849

PR

NOME: LUCAS SAMUEL GOMES DE FREITAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 13360128-7 SESP PR

CPF: 010.143.419-73 DATA NASCIMENTO: 09/12/1995

FILIAÇÃO: VALDECIR GOMES DE FREITAS  
 DIOCLECIA GOMES DE FREITAS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 06496709419 VALIDADE: 14/08/2023 1ª HABILITACAO: 04/11/2015

OBSERVAÇÕES: EAR

Assinatura do Portador: Lucas Samuel Gomes de Freitas

DATA EMISSAO: 15/08/2018

LOCAL: COLOMBO, PR

ASSINATURA DO EMISSOR: 45152349508 PR914983562

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1688781849

Município de Santo Ant. do Sudeste - PR  
 Confira com o original  
 29/10/19  
 Comissão de Licitações

*[Handwritten signature]*

*Roberto Vieira*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

NOVO HORIZONTE PROTESES - EIRELI  
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

060

Folha: 1 de 3

**ANA PAULINA GOMES AGUIAR**, brasileira, empresária, solteira, natural de Santos/ SP, nascida em 27/06/1949, inscrita no CPF/MF sob nº 544.298.209-10, portadora da carteira de identidade RG nº. 3.090.207-6 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Coronel Adolfo Guimarães, 47, Jardim Social, Curitiba-PR, CEP:82520-460,

**RESOLVE**, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A empresa girará sob o nome empresarial de **NOVO HORIZONTE PROTESES - EIRELI** e terá sede em Curitiba/PR, a Rua Isaac Ferreira da Cruz, 3540, Sítio Cercado, Curitiba-PR, CEP: 81910-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital social será de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil) reais, dividido em 75.000 (setenta e cinco mil) quotas de valor nominal e R\$ 1,00 (hum real) cada quota, integralizado neste ato em moeda corrente do País, pela empresária, conforme demonstrado abaixo:

TITULAR	(%)	QUOTAS	VALOR
ANA PAULINA GOMES AGUIAR	100.00	75.000	75.000,00

**Parágrafo único** - O capital social poderá ser aumentado a qualquer momento, desde que imediatamente integralizado, nos termos do art. 980-A, do Código Civil, bem como ser reduzido, respeitado o valor mínimo legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL:** O Objeto social da empresa será: Serviços de prótese dentária.

**CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A empresa iniciará suas atividades no ato do registro do presente contrato, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade da titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA EIRELI:** A empresa será administrada pela titular **ANA PAULINA GOMES AGUIAR** a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.



NOVO HORIZONTE PROTESES - EIRELI  
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

061

Folha: 2 de 3

**Parágrafo Primeiro** - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como a assunção de obrigações perante terceiros, salvo em favor da titular, e/ou administradora da Eireli, devendo no caso do último, ser expressamente autorizado por aposição de assinatura da titular.

**Parágrafo Segundo** - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA OITAVA** - A titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**CLÁUSULA NONA** - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pela titular.

**CLAUSULA DÉCIMA** - A empresária poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO DA SÓCIA:** Falecendo ou interdita a titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

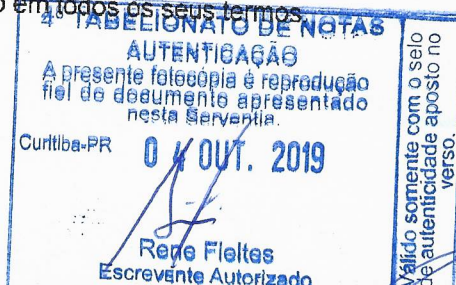
**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a sua titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA:**

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:** Fica eleito o foro de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Roberto' and 'E'.*

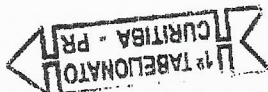
NOVO HORIZONTE PROTESES - EIRELI  
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

062

Folha: 3 de 3

Curitiba - PR, 30 de maio de 2014.

*Aguiar*  
ANA PAULINA GOMES AGUIAR



Testemunhas:

Assinatura:

Assinatura:

*[Signature]*  
CARIN CRISTINA CIPRIANI POFFO  
RG n°. 4.390.452-3-SSP/PR

*[Signature]*  
GUIDO POFFO  
RG n°. 10.395.211-5-SSP/PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/06/2014  
SOB NÚMERO: 41600127099  
Protocolo: 14/348932-1, DE 06/06/2014

NOVO HORIZONTE PROTESES - EIRELI

*[Signature]*  
SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL



*Roberto Vieira*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



**NOVO HORIZONTE PRÓTESES - EIRELI - ME**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 4160012709-9**

063

Folha: 1 de 5

O abaixo identificado e qualificado:

**ANA PAULINA GOMES AGUIAR**, brasileira, empresária, solteira natural de Santos/ SP, nascida em 27/06/1949, inscrita no CPF/MF, sob nº 544.298.209-10, portadora da carteira de identidade RG nº. 3.090.207-6 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Coronel Adolfo Guimarães, 47, Jardim Social, Curitiba-PR, CEP:82520-460, na condição de titular da Empresa individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, **NOVO HORIZONTE PRÓTESES - EIRELI - ME**, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Izaac Ferreira da Cruz, 3540, Sitio Cercado, Curitiba-PR, CEP: 81910-000, Registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41600127099; RESOLVE, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE TITULAR E TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL:** Retira-se da EIRELI a titular **ANA PAULINA GOMES AGUIAR**, acima qualificado, que vende e transfere as 75.000,00 (Setenta e cinco mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) a nova titular ingressante **EDILAINÉ CECCON DA SILVA**, brasileira, solteira, empresaria, natural de Curitiba - PR, nascida em 08/04/1983 filha de Osvaldo Leôncio da Silva e de Marlene Ceccon da Silva, portadora da Carteira de identidade RG nº. 8.699.650-2/SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 037.239.719-03, residente e domiciliada, à Rua Carlos Sbrissia, 593, Sobrado 1-A, Jardim Menino Deus, Quatro Barras - PR, CEP 83420-000, dando plena quitação das quotas cedidas.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco mil reais), fica alterado para R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais) sendo o aumento no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), neste ato em moeda corrente do país, pela sócia **EDILAINÉ CECCON DA SILVA**, acima qualificada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido:

TITULAR	(%)	QUOTAS	VALOR
EDILAINÉ CECCON DA SILVA	100.00	89.000	89.000,00



NOVO HORIZONTE PRÓTESES - EIRELI - ME  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
NIRE 4160012709-9

034

Folha: 2 de 5

**CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DA EIRELE:** A administração da Eirele caberá à nova titular **EDILAINÉ CECCON DA SILVA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da mesma, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da Eirele.

**Parágrafo Segundo** - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA QUINTA** - A titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**CLÁUSULA SEXTA** - A titular administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

O endereço da Eireli que era na Rua Izaac Ferreira da Cruz, 3540, Sítio Cercado, Curitiba-PR, CEP: 81910-000, passa para o município de Almirante Tamandaré - PR, na Rua Maria Madalena, 55, Cachoeira, CEP 83504-450.

**CLAUSULA OITAVA:** Em decorrência das alterações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, prevalecendo sobre quaisquer outras, todas as disposições contidas na presente consolidação, inclusive as cláusulas novas, ou que tenham redação diferente daquelas contidas no instrumento ora consolidado, ficando nulas de pleno direito os dispositivos não mencionados no presente instrumento, salvo nos casos de contrariarem direito líquido e certo de terceiros, ficando desta forma o contrato com a seguinte redação:



**NOVO HORIZONTE PRÓTESES - EIRELI - ME**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 4160012709-9**

065

Folha: 3 de 5

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**NOVO HORIZONTE PROTESES - EIRELI - ME**  
**NIRE: 4160012709-9**

**EDILAINE CECCON DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Curitiba - PR, nascida em 08/04/1983 filha de Osvaldo Leôncio da Silva e de Marlene Ceccon da Silva, residente e domiciliada, à Rua Carlos Sbrissia, 593, Sobrado 1-A, Jardim Menino Deus, Quatro Barras - PR, CEP 83420-000, portadora da Carteira de identidade RG nº. 8.699.650-2 SSP- PR, inscrita no CPF/MF sob nº.037.239.719-03 na condição de titular da Empresa individual de Responsabilidade Limitada - **EIRELI**, **NOVO HORIZONTE PRÓTESES - EIRELI - ME**, com sede e foro na Rua Maria Madalena, 55, Cachoeira, Almirante Tamandaré - PR, CEP 83504-450, Registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 4160012709-9, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TIPO JURIDICO E RAZÃO SOCIAL**

O Tipo jurídico da empresa será: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA - EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de **NOVO HORIZONTE PRÓTESES - EIRELI - ME**, com sede na Rua Maria Madalena, 55, Cachoeira, Almirante Tamandaré - PR, CEP 83504-450.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil Reais), está totalmente integralizado em moeda nacional.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL**

O objeto social da EIRELE é Serviços de prótese dentária.

**CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.



NOVO HORIZONTE PRÓTESES - EIRELI - ME  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
NIRE 4160012709-9

066

Folha: 4 de 5

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da Eirele caberá à nova titular **EDILAINÉ CECCON DA SILVA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da mesma, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da Eirele.

**Parágrafo Segundo** - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA**

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

**CLAUSULA OITAVA** - A empresária poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL:** Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação ao seu titular.



**NOVO HORIZONTE PRÓTESES - EIRELI - ME**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 4160012709-9**

067

Folha: 5 de 5

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DECLARAÇÃO**


Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:** Fica eleito o foro de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 03 (Três vias) de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 02 de Dezembro de 2016.

  
ANA PAULINA GOMES AGUIAR

  
EDILAINÉ CECCÓN DA SILVA

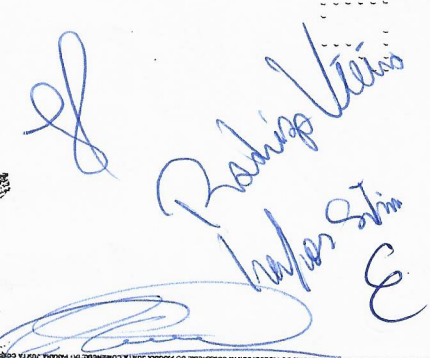
**4º TABELIONATO DE NOTAS**  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia é fiel do documento original neste Serviço.  
Curitiba-PR 04 OUT. 2016  
Refe Fieltes  
Escritório Autorizado  
Rua dos Goltacases 43 - Centro - CEP 30190-650 Telefax: (31) 2022-1111

Lei 13.228 de 18/07/2001  
SELO FISCAL  
PR155594  
Válida somente com o selo autenticado e apostado no verso.

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/12/2016  
SOB NÚMERO: 20167740210  
Protocolo: 16/774021-0, DE 21/12/2016  
Empresa: 41 6 0012709 9  
NOVO HORIZONTE PROTESES - EIRELI - ME  
LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) abaixo:  
(CPF86840) ANA PAULINA GOMES AGUIAR  
Belo Horizonte, 09/12/2016  
Emol.: R\$4,45 TRJ.: R\$1,38 Total: R\$5,83  
Em testemunho da verdade  
Janua Coeli Ferreira Patrocínio

**SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
CPF 86840



\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM ARRANHÕES OU RASGURAS\*

**NOVO HORIZONTE PRÓTESES – EIRELI – ME**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF N°. 26.994.522/0001-40**  
**NIRE 416.0012709-9**

Folha: 1 de 4

A abaixo identificada e qualificada:

**EDILAINE CECCON DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Curitiba - PR, nascida em 08/04/1983 filha de Osvaldo Leôncio da Silva e de Marlene Ceccon da Silva, residente e domiciliada, à Rua Carlos Sbrissia, 593, Sobrado 1-A, Jardim Menino Deus, Quatro Barras – PR, CEP 83420-000, portadora da Carteira de identidade RG nº. 8.699.650-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 037.239.719-03, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, que gira nesta praça sob o nome empresarial de **NOVO HORIZONTE PRÓTESES – EIRELI – ME**, com sede e foro na Rua Maria Madalena, 55, Cachoeira, Almirante Tamandaré – PR, CEP: 83504-450, devidamente inscrita no CNPJ nº. 26.994.522/0001-40, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 416.0012709-9 em 10/06/2014; RESOLVE, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:** A EIRELI passa a partir desta data a ter por objeto social a exploração de ramo de: Serviços de prótese dentária e atividade odontológica.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em decorrência das alterações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, prevalecendo sobre quaisquer outras, todas as disposições contidas da presente consolidação, inclusive as cláusulas novas, ou que tenham redação diferente daquelas contidas no instrumento ora consolidado, ficando nulas de pleno direito os dispositivos não mencionados no presente instrumento, salvo nos casos de contrariarem direito líquido e certo de terceiros, ficando desta forma o contrato com a seguinte redação:

\_\_\_\_\_  
 Espaço reservado ao registro da Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2018 15:45 SOB N° 20180048902  
 PROTOCOLO: 180048902 DE 15/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11800180432. NIRE: 41600127099.  
 NOVO HORIZONTE PROTESES - EIRELI ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 18/01/2018  
 www.empresafacil.pr.gov.br

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Libertad Bogus' and 'E'.*

**NOVO HORIZONTE PRÓTESES – EIRELI – ME**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF N°. 26.994.522/0001-40**  
**NIRE 416.0012709-9**

Folha: 2 de 4

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**NOVO HORIZONTE PRÓTESES – EIRELI – ME**  
**CNPJ/MF N°. 26.994.522/0001-40**  
**NIRE 416.0012709-9**

**EDILAINE CECCON DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Curitiba - PR, nascida em 08/04/1983 filha de Osvaldo Leôncio da Silva e de Marlene Ceccon da Silva, residente e domiciliada, à Rua Carlos Sbrissia, 593, Sobrado 1-A, Jardim Menino Deus, Quatro Barras – PR, CEP 83420-000, portadora da Carteira de identidade RG nº. 8.699.650-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 037.239.719-03, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, que gira nesta praça sob o nome empresarial de **NOVO HORIZONTE PRÓTESES – EIRELI – ME**, com sede e foro na Rua Maria Madalena, 55, Cachoeira, Almirante Tamandaré – PR, CEP: 83504-450, devidamente inscrita no CNPJ nº. 26.994.522/0001-40, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 416.0012709-9 em 10/06/2014, têm justo e acertado a consolidação do contrato social, como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO E RAZÃO SOCIAL:** O Tipo jurídico da empresa é: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de **NOVO HORIZONTE PRÓTESES – EIRELI – ME**, com sede na Rua Maria Madalena, 55, Cachoeira, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83504-450. 6

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil Reais), está totalmente integralizado em moeda nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:** O objeto social da EIRELI é Serviços de prótese dentária e atividade odontológica. J

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO:** O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação. E

\_\_\_\_\_  
 Espaço reservado ao registro da Junta Comercial do Paraná

*[Handwritten signature]*



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2018 15:45 SOB N° 20180048902.  
 PROTOCOLO: 180048902 DE 15/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11800180432. NIRE: 41600127099.  
 NOVO HORIZONTE PROTESES - EIRELI ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 18/01/2018  
 www.empresafacil.pr.gov.br

*[Handwritten signatures and initials]*

**NOVO HORIZONTE PRÓTESES – EIRELI – ME**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF N.º 26.994.522/0001-40**  
**NIRE 416.0012709-9**

Folha: 3 de 4

**CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO:** A administração da EIRELI cabe à titular **EDILAINE CECCON DA SILVA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da mesma, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da Eirele.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA:** A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

**CLÁUSULA OITAVA:** A empresária poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO DA SÓCIA:** Falecendo ou interditada a titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

Espaço reservado ao registro da Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2018 15:45 SOB N° 20180048902.  
PROTOCOLO: 180048902 DE 15/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800180432. NIRE: 41600127099.  
NOVO HORIZONTE PROTESES - EIRELI ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 18/01/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br